

Of. Nº. 2523/2023 - C.E.

Salvador, 27 de dezembro de 2023.

Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a V. Ex.^a, em anexo, cópias das Indicações nºs. 27.024, 27.028/2023, aprovadas pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Diego Castro, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador do Estado da Bahia

SALVADOR-BA

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 12/01/2024 17:44

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024B83366>



INDICAÇÃO Nº 27.024 /2023

Indica ao Governador do Estado da Bahia, que promova a isenção do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS, nas operações internas decorrentes de aquisição de armas de fogo, acessórios e munições, no âmbito do Estado da Bahia, por integrantes das Forças de Segurança Estadual, ativos e inativos, Guardas Municipais e CAC's.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Senhor, para que o **Governador do Estado da Bahia promova a isenção do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS, nas operações internas decorrentes de aquisição de armas de fogo, acessórios e munições, no âmbito do Estado da Bahia, por integrantes das Forças de Segurança Estadual, ativos e inativos, Guardas Municipais e CAC's.**

JUSTIFICATIVA

A medida proposta nesta indicação, objetiva garantir que os integrantes das forças de segurança pública estadual, ativos e inativos, os Guardas Civis Municipais e os CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) possam adquirir armas de fogo e munições com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), desde que legalmente autorizados a possuir ou portar tais bens, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e demais legislações pertinentes.

Importante destacar que a incidência de altos impostos sobre armas e munições é fator que por vezes inibe a aquisição de tais produtos por essas categorias.

Deste modo, a desoneração dos custos das armas, acessórios e munições e a consequente facilitação na aquisição de tais produtos, a presente indicação se concentra na garantia da segurança dos integrantes das forças de segurança pública estadual, ativos e inativos, Guardas Civis Municipais, bem como da população do Estado vez que mesmo fora do seu horário de trabalho, os referidos servidores não se eximem de atuar na garantida da segurança e da vida dos cidadãos baianos.

Fato incontroverso que os membros dos órgãos de segurança pública e até mesmo os Guardas Civis Municipais exercem funções de risco, as quais, por vezes os colocam em contato direto com a criminalidade.

Diariamente são noticiados casos de violência sofridos por membros da segurança pública, especialmente policiais. Dessarte, podemos citar os inúmeros casos de policiais vítimas de homicídio, na maioria das vezes relacionados com sua atividade ou até mesmo pelo simples fato de integrarem uma das forças de segurança.

GAB DEP DIEGO CASTRO



Destaquemos que os integrantes das forças de segurança estadual não perdem a essência de sua profissão quando aposentados, sendo do conhecimento de grande parte da população vários casos de policiais, bombeiros, ou outros membros da segurança pública, mesmo aposentados se arriscam, entrando em confronto com criminosos, impedindo a ocorrência de ações delitivas.

Assim, imperioso se garantir a estes a concessão de isenção do ICMS para a aquisição de armas de fogo, desde que sejam legalmente autorizados a possuir ou portar tais bens.

Ademais, no que concerne aos CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores), a proposta de concessão de isenção do ICMS visa estimular o treino e a profissionalização do tiro esportivo no âmbito do Estado da Bahia.

O tiro esportivo é considerado no mundo todo um esporte de alto rendimento e os atletas brasileiros estão entre os melhores classificadas nas provas, torneios e campeonatos no exterior, em especial nos Estados Unidos e na Europa. E a excessiva carga tributária para aquisição das armas e munições acaba por desestimular e dificultar a prática de referido esporte.

Podemos considerar que a concessão de isenção de ICMS para as referidas categorias adquirirem armas de fogo, acessórios e munições é um investimento que o Estado proporcionará ao esporte e a segurança pública.

Deste modo, indica que o Ilmo. **Governador do Estado da Bahia promova a isenção do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS**, nas operações internas decorrentes de aquisição de armas de fogo, acessórios e munições, no âmbito do Estado da Bahia, por integrantes das Forças de Segurança Estadual, ativos e inativos, Guardas Municipais e CAC's.

Diante da relevância do presente Projeto de Lei contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro

Quadro de Assinaturas

Assinado por DIEGO CASTRO BARBOSA em 11/12/2023 10:38

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202399AE15>



GAB DEP DIEGO CASTRO

**INDICAÇÃO Nº 27.028 /2023**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Jerônimo Rodrigues, **a criação de programa emergencial voltado ao enfrentamento à seca e mitigação do risco de queimadas no Estado da Bahia.**

O Deputado infra-firmado, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, vem, encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, **a criação de programa emergencial voltado ao enfrentamento à seca e mitigação do risco de queimadas no Estado da Bahia, notadamente pela mobilização das ferramentas e recursos financeiros disponíveis nas Secretarias de Agricultura (SEAGRI), Meio Ambiente (SEMA), Desenvolvimento Rural (SDR), Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.**

JUSTIFICATIVA

A seca que atualmente atinge mais de 150 municípios baianos – inclusive com situação de emergência decretada, e já é considerada a maior dos últimos 40 anos, podendo-se verificar sem muito esforço mais de 400 mil produtores rurais afetados pela crise.

Forçoso pontuar que o referido período de seca no Estado da Bahia aumenta significativamente o risco de incêndios, especialmente nas regiões norte e oeste do Estado, conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Neste ano, o aumento nas ocorrências começou um mês antes, em agosto, com um aumento de 29% nos casos de incêndio florestal. Essa elevação nas ocorrências está relacionada com alertas de baixa umidade em municípios da região norte, por exemplo.

Deste modo, é imperiosa a mobilização dos poderes públicos para mitigação dos efeitos sociais e econômicos da seca, bem como a mitigação dos riscos de incêndio, que, de certo, avultaria os já catastróficos efeitos.

Deste modo, indica que o Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia promova **a criação de programa emergencial voltado ao enfrentamento à seca e mitigação do risco de queimadas no Estado da Bahia, notadamente pela mobilização das ferramentas e recursos financeiros disponíveis nas Secretarias de Agricultura (SEAGRI), Meio Ambiente (SEMA), Desenvolvimento Rural (SDR), Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.**

Diante da relevância do presente Projeto de Lei contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro

Quadro de Assinaturas

Assinado por DIEGO CASTRO BARBOSA em 13/12/2023 12:07

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023378104>

